

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000621/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053815/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.015864/2015-13
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.010123/2014-57
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FABIO ARAUJO NODARI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Engenheiros, empregados das empresas associadas ao Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Distrito Federal, com âmbito e abrangência territorial no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO E REAJUSTES

Os salários de maio de 2014, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral dos índices de reajustes salarial, serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2015, em 5,8% (cinco vírgula oito por cento).

Para os empregados admitidos após a data base, o reajuste, de que trata o caput desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério de proporcionalidade, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa.

As antecipações salariais concedidas entre 01.05.2014 a 30.04.2015 poderão ser compensadas.

As diferenças salariais resultantes da aplicação do índice de reajuste poderão ser pagas sem

qualquer acréscimo até a folha de pagamento dos 02 (dois) meses subseqüentes à assinatura deste Acordo.

PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais:

O Piso Salarial para os engenheiros com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 6.700,00 (seis mil setecentos reais) para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 4.728,00 (quatro mil setecentos e vinte e oito reais), para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Enquanto as empresas não possuírem restaurante ou fornecimento de refeição, deverão fornecer a todos os seus empregados, auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 24,65 (vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos) subsidiando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) deste valor, percentual que não poderá sofrer redução.

Parágrafo 1º - É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequado às suas operações, ou para facilidade dos empregados, o pagamento total ou parcial do auxílio alimentação em dinheiro.

Parágrafo 2º - O benefício do auxílio alimentação pago em dinheiro tem caráter meramente indenizatório, para todos os fins.

Parágrafo 3º - O benefício do auxílio alimentação não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, importância equivalente a R\$ 281,95 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos) mensalmente para cada filho, (inclusive adotivo) de até 6 (seis) anos, pagamento este que fica condicionado à comprovação dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

Será concedido o benefício na forma do caput aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvo, solteiro ou separado, comprovadamente detenham a guarda do filho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, e conforme permissivo legal, fica firmado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo 1º - Esse banco de horas, terá como limite o total de 32h/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo 2º - O excedente às 32h no mês, deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo 3º - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo 4º - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Com fundamento na decisão da Assembléia Geral Extraordinária do SENGE/DF, realizada no dia 20 de março de 2014, os empregadores descontarão dos seus Engenheiros a importância correspondente a 1% (um por cento) do salário bruto do primeiro mês subsequente ao da homologação do presente Termo Aditivo, a título de Contribuição Assistencial. Quando se tratar de empregados admitidos após a homologação deste Aditivo, o desconto ocorrerá no mês seguinte ao da contratação.

As importâncias serão recolhidas pelas empresas até o 20º (vigésimo) dia do desconto na folha de pagamento e deverão ser depositadas, através de guias fornecidas pelo SENGE/DF, na conta corrente 602.649-8 mantida na agência 059 do BRB – Banco de Brasília.

Aos trabalhadores fica assegurado o direito de oposição ao desconto, pessoal e individualmente, desde que seja manifestada formalmente mediante a apresentação de documento de identificação pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do primeiro salário reajustado por este termo, cuja oposição deverá ser entregue ao SENGE/DF, sito na EQS 102/103, bloco A, Cine Centro São Francisco, 2º Pavimento, sala 01, Brasília/DF.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária do SINAENCO e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, o Sinaenco/DF cobrará das empresas associadas, a Contribuição Assistencial Patronal, conforme definido pela AGE. O valor da contribuição será de R\$600,00 (seiscentos reais) para as empresas não associadas. As empresas associadas estarão isentas de pagamento da contribuição. A contribuição deverá ser paga através de boleto bancário de uma única vez, com vencimento em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção. Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelas partes em 24/07/2014.
São mantidas as cláusulas sociais até a data base do ano de 2016, conforme deliberação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de 11 de fevereiro de 2010.

BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL

FABIO ARAUJO NODARI
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.